



# MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**CONTRATO Nº 072/2020.**  
**Processo nº 120/20 – Dispensa nº 034-20.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado **VM2GEO ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 29.916.522/0001-10, com sede na Av. Hercílio Amante, 235, sala 01, bairro Prospera, Criciúma/RS, neste ato representada por seu representante legal, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente aditivo nos termos que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente contratação é a implantação, manutenção e atualização de sistema integrado de geoprocessamento e avaliação de imóveis para a instituição e gestão de um observatório urbano de valores imobiliários, constituído por módulos para a elaboração e manutenção da planta de valores genéricos utilizado modelagem geoestatística e avaliação de imóveis em conformidade com a NBR 14.653-2, contendo ferramentas para a coleta, processamento, edição e modelagem dos dados georreferenciados do mercado imobiliário e disponibilização do valor do metro quadrado em portal web, tudo conforme descrito na proposta apresentada.

## CLAUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 - O sistema deve dispor de ferramentas que permitam a execução de forma contínua e sistemática das seguintes atividades:

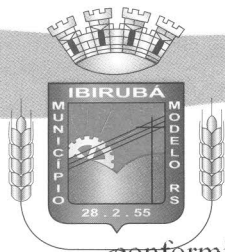
- a) Criação e manutenção dos registros dos imóveis (lotes e construções) no sistema de geoprocessamento integrado com o sistema tributário municipal;
- b) Criação e manutenção (edição, inserção e remoção) de um banco de dados georreferenciado de amostras de imóveis em oferta no mercado imobiliário;
- c) Criação de modelagem geoestatística para a elaboração de uma matriz de valores de metro quadrado de terrenos;
- d) Representação espacial dos valores de metro quadrado dos terrenos (planta de valores genéricos);
- e) Ajustes dos valores de metro quadrado do terreno através de edição geométrica ou literal, utilizando variáveis espaciais;
- f) Disponibilização do valor de metro quadrado da PVG em ambiente web para acesso público;
- g) Utilização do valor de metro quadrado da PVG para a geração de avaliação imobiliária utilizando equações matemáticas para determinação dos valores das construções por custo de reprodução
- h) Atualização sistemática dos modelos a partir da inserção de novas amostras obtidas em ambiente colaborativo
- i) Ferramentas para criação de modelos de avaliação de construções utilizando regressão linear múltipla.
- j) Ferramenta para emissão de consulta prévia de viabilidade de construção em

**CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO**

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail [geral@ibiruba.rs.gov.br](mailto:geral@ibiruba.rs.gov.br)

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



conformidade com o plano diretor municipal.

2.2 - O sistema integrado deve possuir os seguintes módulos:

- a) Plataforma de geoprocessamento web integrada com o sistema tributário municipal;
- b) Módulo de modelagem geoestatística para a geração, edição e monitoração da PVG;
- c) Portal de consulta da planta de valores genéricos;
- d) Módulo de avaliação de imóveis;
- e) Módulo colaborativo de inserção de amostras (acesso para colaboradores inserirem novas amostras de imóveis em oferta no mercado imobiliário).
- f) Módulo para emissão de consulta prévia de viabilidade de construção em conformidade com o plano diretor municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA pela implantação e treinamento do sistema o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em uma única parcela e, mensalmente pela locação e manutenção do sistema o valor de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

3.1.1 – O valor será pago através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação.

3.2 - O valor estabelecido no contrato será reajustado, anualmente, tendo como base a variação do INPC dos últimos 12 meses.

3.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - Para recebimento dos valores, a CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pelo setor contábil do Município:

- a) comprovante mensal do recolhimento do FGTS;
- b) certidão Negativa de Débito (CND);
- c) negativa Trabalhista.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O Contrato terá vigência a contar de 01/11/2020 com término em 31/10/2021, com pagamento a partir da instalação e funcionamento do sistema, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1 - Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA.

5.1.2 - Credenciar para a utilização dos equipamentos onde encontra-se implantado os “softwares”, pessoal de seu quadro de servidores;

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

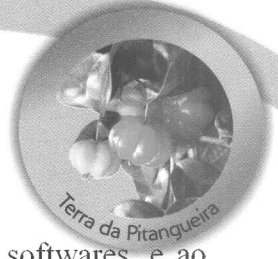
Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



5.1.3 - Permitir somente a CONTRATADA, o acesso aos softwares, e ao pessoal de seu quadro funcional;

### 5.2 - Da CONTRATADA:

5.2.1 - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

5.2.2 - Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.

5.2.3 - Manter equipe técnica para a prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção do software;

5.2.4 - Entregar o objeto conforme especificações constantes na cláusula primeira e proposta apresentada;

5.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

5.2.6 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do mesmo.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços, através da Secretaria de Fazenda, e verificará o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

6.2 - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal do contrato, por defeito na prestação dos serviços;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.3 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2(duas) advertências.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

7.4 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Atividade 2190 - Rubrica 339039.000000.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá-RS, 26 de outubro de 2020.

  
ABEL GRAVE  
Prefeito  
Contratante

  
VM2GEO ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:



